



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA**, através de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público que no dia **25 de abril de 2018**, às **09:00 h.**, receberá na Sala de Licitações, no prédio da Prefeitura, os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas dos interessados em participar da presente licitação, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço global, regendo-se esta licitação pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo presente Edital e seus Anexos.

Caso não haja expediente na Prefeitura Municipal de Carpina no dia indicado para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes, será o respectivo evento transferido para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecido.

1.0 OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem como objeto:

LOTE I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO DAS: 1ª TRAVESSA BENEDITA BORGES DA SILVA, 2ª TRAVESSA BENEDITA BORGES DA SILVA, RUA COLETORA, RUA ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, RUA GERIVALDO BARBOSA DE SOUZA, RUA ECOLÓGICA, RUA DOS FLAMBOYANTES, RUA DAS GUABIRABAS e RUA DOS EUCALÍPTOS NOS BAIRROS DO CAJÁ E FLORESTINHA.

LOTE II - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO DAS: 2ª TRAVESSA NENÊ MARIA e 3ª TRAVESSA NENÊ MARIA, TODAS AS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, especificadas e quantificadas nas Planilhas Orçamentárias anexas a este Edital.

2.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes na seguinte dotação orçamentária:

Atividade/Projeto: 1545103231.123

Elemento de Despesa: 44.90.51

RECURSOS: EMENDA DO FEM

3.0 ELEMENTOS DO EDITAL

Fazem parte integralmente deste Edital, o Projeto Básico e os seguintes Anexos:

- ANEXO I- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (LOTE I e LOTE II)



- ANEXOII- ORÇAMENTO BÁSICO (PREÇO MÁXIMO ADMITIDO), MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e COMPOSIÇÃO DO BDI DOS LOTE I e LOTE II
- ANEXO III -PLANILHA PARA PROPOSTA (LOTE I e LOTE II)
 - ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO
 - ANEXO V –DIMENSIONAMENTO (LOTE I e LOTE II)
 - ANEXO VI –MEMORIAL DISCRITIVO (LOTE I e LOTE II)
 - ANEXO VII – PLANTAS (LOTE I e LOTE II)

3.1 O Preço Global máximo, admitido para o **LOTE I** é de **R\$ 845.213,21(oitocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e treze reais e vinte e um centavos)**, para o **LOTE II** é de **R\$ 103.619,19 (cento e três mil seiscentos e dezenove reais e dezenove centavos)**, onde estão incluídos o BDI e todos os custos incidentes.

4.0 PRAZOS

4.1 O prazo de validade das propostas será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão de abertura das propostas;

4.2 O prazo de execução dos serviços do **LOTE I** será de **06 (seis) meses**, do **LOTE II** será de **06 (seis) meses** contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO INICIAL;

4.3 A Prefeitura Municipal de Carpina poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá, também a fluência do prazo estipulado neste Edital e no Instrumento Contratual. Ocorrendo paralisação, o reinício dos serviços, a fluência do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de Reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante;

4.4 A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

5.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1 Poderão participar desta Tomada de Preço quaisquer licitantes que:

- a) Poderão participar desta licitação: microempresas, empresas de pequeno porte e empresário individual de responsabilidade limitada nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.

5.2 Será vedada a participação de empresas quando:



- ✓ Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- ✓ Sob processo de falência ou concordata;
- ✓ Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- ✓ Enquadradas nas disposições do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Reunidas em consórcios.

5.3 Não será permitida a subcontratação, no seu todo, das obras e serviços objeto do presente certame, podendo no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desses ou de tarefas a subempreiteiras ou firmas especializadas, mantidas contudo, a integral e única responsabilidade da empresa vencedora da licitação sobre tais obras ou serviços.

6.0 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1 As empresas licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação e a proposta de preços em 02 (dois) envelopes distintos, opacos e fechados, endereçados à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Carpina e necessariamente, tendo na sua parte externa frontal, de forma legível e visível, os seguintes dados:

**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA
TOMADA DE PREÇO 02/2018
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS GRANÍTIAS
(RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE)**

**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA
TOMADA DE PREÇO 02/2018
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS GRANÍTIAS
(RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE)**

6.2 Caso a apresentação seja feita antes da sessão de abertura, os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser encaminhados através de ofício, e entregues pelo interessado no Setor de Protocolo desta Prefeitura, até as 12:00 horas do último dia que anteceder a data de abertura da licitação, para registro protocolar dos envelopes lacrados.

6.3 Não poderão participar desta licitação os interessados, identificados, que deixem de apresentar qualquer dos envelopes acima citados, ou cujos envelopes não possam ser identificados corretamente em função do seu conteúdo.

7.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



7.1. As empresas participantes poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos de procedimentos licitatórios, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa dos mesmos.

7.2. Os documentos deverão ser apresentados, obrigatoriamente e sob pena de inabilitação, dentro dos envelopes e em uma das seguintes formas: em original, em cópias reprográficas autenticadas por Tabela de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação, a partir do original, até a data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação. Os documentos apresentados ficarão retidos no processo.

7.3. Os documentos emitidos via Internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações, e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão.

7.4. A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.5. Para habilitação à presente licitação serão exigidos dos licitantes, exclusivamente, os documentos a seguir discriminados, em 01 (uma) via, e relativos a:

7.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, compreendendo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos da eleição de seus atuais administradores;
- b) Inscrição no órgão competente do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, arquivados na junta comercial.

7.5.2. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, compreendendo:



- a) Certificado de Registro de Fornecedores – CRF, emitido pelo DECAF (Departamento de Cadastro de Fornecedores) da Diretoria de Contratos e Licitações, pertencente à Secretaria de Administração e Reforma do Estado de Pernambuco ou apresentação dos documentos referente ao artigo 27 até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação no qual será gerada uma Certidão pela Prefeitura, que será apresentada no documento de habilitação;
- b) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- c) Certidão de Regularidade com a fazenda **Federal** (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal) ou conjunta;
- d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** para com a Fazenda em que a licitante tiver domicílio ou sede;
- e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito - **CND**, fornecido pelo INSS Lei Federal 8.212 de 24 de julho de 1992;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - **CRF**;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 alterada pela LEI Nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011 (**CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**).
- i) Declaração do licitante de não possuir, em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme Art. 27 V, da Lei nº 8.666/93, inciso XXXIII);
- j) Declaração de inexistência de fatos supervenientes, impeditivos à habilitação.

7.5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, compreendendo:

- a) Comprovação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região da sede da empresa, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s);



b) Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo CREA, atestando que a licitante executou obras de características semelhantes com o objeto da licitação ou possui, em seu quadro permanente, na data da apresentação dos documentos de habilitação e propostas, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela referida entidade, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras de características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

b.1) Prova, através de cópia autenticada da CTPS ou da Ficha Funcional ou ainda, Livro de Registro de Empregados, devidamente registrado na DRT ou CAGED (Lei n 4923/65), contrato de Prestação de Serviço firmado com a empresa ou Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria devidamente registrada no órgão próprio, em sendo o(s) profissional(is) sócio(s) da empresa, de que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica referidos na alínea “b”, subitem 7.5.3. deste Edital, integram o quadro da empresa;

c) Apresentação da **DECLARAÇÃO DE VISITA**, assinado e carimbado pelo representante legal da empresa que visitou o local da obra e tomou conhecimento das condições locais para a execução do objeto desta licitação.

7.5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, compreendendo:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1.) **Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):** -Publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante,

a.1.2.) **Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

- Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantadas, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



a.1.3.) **Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 -Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES" ou Lei que substitua:**

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.1.4.) **Sociedade criada no exercício em curso:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

a.3) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), e Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas::

a3.1)– Índices de liquidez:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1,0$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1,0$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1,0$$

a.3.2.) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.3.3.) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

a.3.4.) Se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;



b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata dos processos físicos, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação, bem como Certidão Negativa de Falência e Concordada dos processos eletrônicos e primeiro e segundo grau;

c) A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar garantia de proposta para o **LOTE I** no total de **R\$ 8.452,13 (oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e treze centavos)**, para o **LOTE II** no total de **R\$ 1.036,19 (um mil, trinta e seis reais e dezenove centavos)**, com vigência igual a da validade da proposta. Esta garantia deverá ser recolhida, mediante recibo, na Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Carpina, cujo recibo deverá ser entregue juntamente com a documentação para habilitação, até o recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo o licitante optar por qualquer modalidade prevista na lei de licitações.

c.1) Caso a garantia não tenha sido recolhida na Tesouraria da Secretaria de Finanças o processo poderá ser suspenso para diligência ou averiguação.

c.2) A Garantia de Manutenção de Proposta deverá ser constituída, a critério da Licitante, em moeda corrente ou Títulos da Dívida Pública **atestados pelo Banco Central - BACEN** ou Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e deverá ser prestada até o dia designado para a entrega dos envelopes, na Secretaria de Finanças, desta Prefeitura, cujo recibo emitido pelo referido setor ou cópia autenticada deverá, obrigatoriamente, está acostada à documentação de habilitação.

c.2) No caso de garantia em dinheiro, deverá a sua comprovação ser efetivada através de depósito Identificado, no Banco , **Agência:** – Carpina - ContaCorrentenº , em favor da Prefeitura Municipal de Carpina. A prestação da garantia deverá ser efetivada até o dia designado para a entrega dos envelopes;

c.3) As garantias de proposta serão devolvidas no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento contratual, mediante expressa solicitação do licitante;

c.4) Caso o licitante opte pela modalidade de fiança bancária, o prazo de validade da mesma deverá, no mínimo, coincidir com o término do prazo da validade da proposta;

c.5) Qualquer Proposta não garantida de acordo com os itens acima será considerada automaticamente desclassificada;

c.6) A garantia de manutenção da proposta poderá ser executada:

c.6.1) se a Licitante retirar a proposta durante o prazo da sua validade;

c.6.2) caso a Licitante adjudicada deixe de assinar o Contrato.

c.7) A validade da Garantia de Manutenção da Proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, devendo ser prorrogado no caso em que a PREFEITURA MUNICIPAL



DE CARPINA solicitar e a Licitante anuir na prorrogação do prazo de validade da sua Proposta.

c.8) Na hipótese de alguma empresa prestar a garantia de proposta e não apresentar os envelopes no dia da reunião de recebimento dos Documentos e Propostas, ou não for julgado habilitado a participar no certame, e depois de transcorrido os prazos recursais sem interposição dos mesmos, ou após o seu julgamento, deverá solicitar expressamente à Secretaria de Finanças desta Prefeitura, a devolução da garantia prestada;

c.9) A recusa na prorrogação da validade da garantia de manutenção da proposta implica na desistência de continuar participando do processo licitatório.

d) Os documentos referenciados no item 7.0 estes exigidos para no Credenciamento, não precisarão constar do envelope “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta TOMADA DE PREÇO.

e) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

f) SOB PENA DE INABILITAÇÃO, AS PESSOAS QUE ASSINAREM AS DECLARAÇÕES EXIGIDAS DEVERÃO COMPROVAR, CONFORME O CASO, ATRAVÉS DE PROCURAÇÃO, CONTRATO SOCIAL OU ATA DE ASSEMBLÉIAS DE DIRETORES, PODERES PARA TAL, FICANDO RETIDA NO PROCESSO A DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO.

8.0DOS PRIVILÉGIOS DAS ME's e EPP's

8.1 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006 ou suas alterações posteriores, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação apresentadas fora do envelope de habilitação:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 ou suas alterações posteriores.

II – empresas **não** optante pelo Sistema Simples de Tributação:



- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06 ou suas alterações posteriores;
- b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) cópia do contrato social e suas alterações;
- e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 ou suas alterações posteriores.

8.2 Os documentos relacionados no item 8, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O. do dia 22/05/2007, acompanhada pela declaração de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06 ou suas alterações posteriores.

9.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preço deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital e no Projeto Básico, e apresentada sem rasuras, emendas, borrões, ou entrelinhas, assinadas por quem de direito, devendo apresentar as seguintes indicações:

10.0- PLANILHAS DE PROPOSTAS DE PREÇO (ANEXOS III)

- a) Os preços propostos deverão ser apresentados nas PLANILHAS PARA PROPOSTAS DE PREÇO (ANEXO III) para o LOTE I e LOTE II, assinadas pelo responsável técnico da licitante com a indicação do número do seu registro no CREA;
 - a.1) Serão acatadas planilhas apreçadas mediante preenchimento dos modelos fornecidos no ANEXO III, bem como planilhas transcritas e impressas pelos licitantes, devendo neste caso, ser rigorosamente obedecida a sequência estabelecida pelo modelo fornecido, quanto à discriminação dos itens e respectivas unidades e quantidades;
- b) Deverão ser propostos preços unitários e parcial para todos os itens, entendendo-se como parcial o preço unitário do item multiplicado pela quantidade determinada em planilha, prevalecendo em caso de divergência, o produto do valor ofertado para o preço unitário pela quantidade indicada.



- c) Deverá ser apresentado, individualmente, o preço global da planilha (Anexo III), em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço global como sendo o somatório de todos os preços parciais da planilha. Havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, será considerado o resultado da adição. Os preços indicados serão considerados fixos e irrevogáveis;
- d) Nos custos unitários deverão estar incluídos todos os encargos sociais que incidam sobre os mesmos, bem como os custos indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucros, e ainda as despesas de conservação, até o recebimento dos mesmos pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Carpina;
- e) Todos os preços deverão ser apresentados com duas casas decimais (centavos). Nas operações matemáticas, serão consideradas apenas duas casas decimais, eliminando-se a terceira casa, independentemente de aproximação;
- e.1 Para preços unitários propostos inferiores a R\$ 0,10 (dez centavos de real), poderão ser utilizadas três casas decimais. Nas operações matemáticas, serão consideradas as três casas decimais, eliminando-se a quarta casa, independentemente de aproximação;
- f) Apresentar cronograma físico-financeiro com programação mensal de execução da OBRA, em reais e percentuais, com destaque para os itens de maior relevância no orçamento, datado e assinado pelo responsável técnico do licitante, com a indicação de seu registro no CREA;
- g) Deverá acompanhar a proposta a Composição Analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas administrativas, administração central, tributos, seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro (ou benefícios).
- h) O prazo de execução não poderá ser superior a 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;
- i) O prazo da validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, indicada no preâmbulo deste Edital.

11.0 - PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:

11.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO promoverá a sessão de abertura do certame, onde:

- a) Comunicará, e fará constar em ata, o recebimento dos envelopes das licitantes que apresentaram envelopes conforme no item 6.1 deste Edital.
- b) Submeterá os envelopes referidos acima à análise dos presentes para constatação de sua inviolabilidade;
- c) Receberá os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços das demais licitantes;



11.2. Uma vez encerrado o ato de abertura da licitação, nenhum envelope será recebido pela Comissão, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação, estejam no local designado, 15 (quinze) minutos antes do horário determinado para o recebimento dos envelopes;

11.3. Após o recebimento dos envelopes, a Comissão procederá à identificação pessoal de cada representante legal e preposto dos licitantes, devidamente credenciados através de procuração, do contrato social ou de carta de apresentação, com firma reconhecida em cartório;

11.4. Após o recebimento dos envelopes, a Comissão procederá à identificação pessoal de cada representante legal e preposto dos licitantes, devidamente credenciados. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

c. O Sócio Administrador, quando representante da empresa no certame e o procurador quando representante da empresa no certame, deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, o qual ficará retido no processo.

d. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

11.5. As empresas que não se fizerem representar ou que seus representantes não portem documentos que os credenciem e os identifiquem não terão participação ativa durante a reunião, ou seja, não poderá apresentar impugnação, pedido de reconsideração ou recurso quanto aos atos formais da Comissão. Todavia, a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não desclassificará a licitante;

11.6. Nesta licitação, será admitido, no máximo, um representante por licitante, sendo vedada a qualquer pessoa física ou jurídica representar mais de uma empresa ou a participação de empresa na qualidade de representante de terceiros;



11.7. Encerrado ato de recebimento dos envelopes e credenciamento dos representantes, a Comissão poderá proceder nesta mesma sessão à abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, ou marcar nova data para continuidade dos procedimentos;

11.8. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, não serão admitidos a inclusão de qualquer documento, cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas;

11.9 - Todos os documentos de habilitação, assim como também as propostas de preços deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão;

11.10 - Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital ou que se apresente em desacordo com as formalidades nele previstas;

11.11 - Concluída a fase de habilitação, não havendo intenção de recurso, serão devolvidos aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados contendo as suas respectivas propostas de preços;

11.12 A inabilitação da licitante importa na perda do direito de participar das fases subsequentes desta licitação;

11.13 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

11.14 – Na hipótese de desistência de todos os licitantes do recurso relativo ao julgamento da habilitação ou, em tendo sido interposto recurso, após o seu julgamento, e desde que presentes todos os seus representantes legais, fatos estes devidamente registrados em ata, a Comissão, a seu critério, poderá iniciar na mesma reunião ou marcar nova data para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados;

11.15 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Carpina, através da Comissão, poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no Art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;



11.16 - Os licitantes serão intimados dos resultados do julgamento da habilitação, e das propostas através de publicação na imprensa oficial ou por comunicação direta, feita nas reuniões em que os resultados forem anunciados, se, nesta hipótese, os prepostos dos licitantes estiverem presentes àquelas reuniões devendo ser expressamente registrados nas respectivas atas;

11.17 - Caso ocorra interposição de recurso, em qualquer das fases da licitação, depois de encerrada a fase recursal, a Comissão fará publicar, no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), o aviso Resultado de Recurso de Licitação;

11.18 - É facultada à Comissão ou ao Prefeito de Carpina, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação ou das propostas;

11.19 - A Comissão lavrará relatório circunstanciado sobre os procedimentos licitatórios, apontando o fundamento das inabilitações, desclassificações e seleções, e encaminhará ao Prefeito para homologação dos procedimentos e adjudicação do objeto à vencedora do certame.

12. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1 - A documentação apresentada para habilitação será analisada e julgada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que poderá ser assessorada por equipe técnica da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA;

12.2 - Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 ou suas alterações posteriores;

12.3 - SERÁ INABILITADO o licitante que:

- a) Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;
- b) Deixar de apresentar os documentos na forma exigida no item 7.0 deste Edital;
- c) Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- d) Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital;
- e) Apresentar profissional com qualquer vínculo técnico ou administrativo em comum com outro participante do certame;



f) Descumprir as exigências de habilitação.

12.4- Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 ou suas alterações posteriores, a Comissão de Licitações promoverá ao julgamento da habilitação dos licitantes não enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, em relação a estas adotará o seguinte procedimento:

a) serão analisados os documentos não integrantes da Regularidade Fiscal (item 7.5.2 letras “a” “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”), decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à Regularidade Fiscal (item 7.5.2 letras “a” “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”), declarando-se:

b.1 - o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou

b.2 - o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, postergando sua apreciação para o momento posterior a classificação definitiva das propostas com a aplicação do § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006 ou suas alterações posteriores, se for o caso.

12.5 – Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2 acima, o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

12.6 - Os envelopes de "Propostas de Preços" das proponentes cuja documentação tenha sido julgada definitivamente em desacordo com as exigências do presente Edital ficará à disposição das empresas inabilitadas para serem retiradas no prazo de até 15 (quinze) dias após a homologação do certame pela autoridade superior, findo o qual serão inutilizados.

13.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA LICITAÇÃO

O julgamento das propostas de preços obedecerá ao critério de menor preço global para cada LOTE;

13.1 - A ordem de classificação das propostas de preços será crescente, sendo considerada classificada em primeiro lugar, a licitante que apresentar o menor preço global para cada LOTE;



13.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas e, obedecido ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, a ordem de classificação entre as propostas empatadas será decidida, obrigatoriamente por SORTEIO, procedendo-se a reclassificação das propostas subsequentes, na ordem crescente;

13.3 - Procedida à classificação provisória, e verificado que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações suspenderá o julgamento das propostas e retomará a análise da habilitação fiscal desta proponente, intimando-a para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado, regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.4 - Regularizada a habilitação fiscal pela licitante, a mesma será declarada vencedora do certame;

13.5 - Acaso não ocorra à regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-lhe a penalidade de que trata o item 15.10 deste Edital, e retomando a licitação na forma do item 11.6 ou 11.9.

13.6 - Procedida à classificação provisória, e verificado que o melhor preço não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do § 1º do art. 44 da LC Nº 123/2006 ou suas alterações posteriores, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

13.7 - Ocorrendo empate ficto, na forma da lei, a Comissão de Licitações procederá da seguinte forma:

I - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma do item 11.6, 11.7 e 11.8), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006 ou suas alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC Nº 123/2006 ou suas alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



13.8 - O prazo para apresentação de nova proposta será de dois dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

13.9 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006 ou suas alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.10 - Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

13.11 - SERÁ DESCLASSIFICADA a licitante que:

- a) Não apresentar as PLANILHAS DE PROPOSTA DE PREÇO (ANEXO III);
- b) Apresentar a PLANILHAS DE PROPOSTA DE PREÇO (ANEXO III) com rasura ou em desacordo com o estabelecido no subitem 9.1 deste Edital;
- c) Apresentar a PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO (ANEXO III) com rasura, em desacordo com o estabelecido no item 10.0 deste Edital, ou com qualquer alteração que modifique a numeração, discriminação, especificação, unidade ou quantidade de qualquer um dos itens contidos nas mesmas;
- d) Propor condições ou propostas alternativas, que não as contidas neste Edital;
- e) Propor qualquer preço unitário superior ao valor do Preço Unitário do item correspondente, contido na PLANILHA ORÇAMENTO BÁSICO DA OBRA deste Edital;
- f) Propor preço global inexecuível, considerado este, quando for inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - h.1) Média aritmética dos valores das propostas superiores 50% (cinquenta por cento) do valor contido nos ORÇAMENTOS BÁSICO (ANEXO II) deste Edital;
 - h.2) Valor contido no ORÇAMENTO BÁSICO (ANEXO II) deste Edital.
- g) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- j) Não apresentar a Composição Analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas).

14. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 - Os preços serão reajustados anualmente, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta.

14.2 - O reajustamento obedecerá à fórmula abaixo:

Pr = Po x Ir onde:

Pr = Preço reajustado.

Po = Preço inicial.

Ir = Índice econômico correspondente ao 13º mês, após o mês de recebimento da proposta. Para novos reajustamentos, aplicar-se-á o índice correspondente ao 13º mês, após o mês do último reajustamento concedido.

Io = Índice econômico correspondente ao mês da proposta.



14.3 - O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV).

14.4 - O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico - financeiro apresentado, imputável à contratada.

15.0 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

15.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, de conformidade com o art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93;

15.2 - Em se tratando de licitante, a impugnação aos termos do presente edital poderá ser protocolada até 2 (dois) dias úteis, em conformidade com o art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93.

15.3 - Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, na forma estabelecida no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

15.4 – Será franqueada aos interessados, vista aos autos do processo.

15.5-As impugnações ou recursos deverão ser entregues, sob protocolo, à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Carpina, localizada na Praça São José, 95 – Bairro Centro– Carpina – PE – CEP 55.815-040 no horário das 8:00 às 12:00 horas.

16.0 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Transcorrido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da classificação desta licitação, sem interposição de recurso ou, em havendo, após sua apreciação, a Comissão encaminhará o processo, com todas as suas peças, ao Ordenadora de Despesa demantante, para homologação e adjudicação do objeto da licitação à proposta declarada vencedora da presente licitação.

17.0 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1 - O Edital e seus respectivos Anexos farão parte integrante dos Instrumentos Contratuais a serem assinados entre o município de Carpina e a licitante vencedora da presente licitação, no qual ficará estabelecido que o Foro da Cidade de Carpina será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas dos termos da presente licitação e respectivo Instrumento Contratual;



17.2 - Tem o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA para assinatura do contrato. Este prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA;

17.3 - Quando o adjudicatário não assinar o Contrato no prazo estabelecido acima, fica facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA:

- a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço;
- b) Revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores;

17.4 - Antes da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar Garantia de Execução do Contrato, em importância equivalente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, em qualquer uma das modalidades a seguir indicadas:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, quando em dinheiro, a sua comprovação deverá ser feita através de depósito no **Banco do [REDACTED], Agência [REDACTED] - Carpina – Conta Corrente nº [REDACTED]**, em favor da Prefeitura Municipal de Carpina;
- b) Seguro-garantia, tendo como beneficiário a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA;
- c) Fiança bancária em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, prestada por entidade financeira, localizada no Brasil;

17.4.1 No caso de opção por garantia prestada através de Títulos da Dívida Pública, estes deverão ser atestados pelo Banco Central do Brasil – BACEN;

17.4.2- A garantia deverá estar sempre em vigor durante toda a duração do contrato;

17.4.3 - Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiros ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, decorrentes da execução do contrato, a contratada se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA;

17.4.4 - Cumprido fielmente o contrato e recebidos definitivamente os serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA liberará ou restituirá à contratada a garantia oferecida para execução do contrato, devidamente reajustada, se prestada em dinheiro;

17.5 - O licitante vencedor deverá apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, para elaboração do Instrumento Contratual, o seu Contrato Social, alterações e, no caso de procurador, a procuração com poderes para assinatura do Contrato;



17.6 - Constituirão motivos para a rescisão do contrato no que couberem as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

17.7 -Vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA.

17.8 O Licitante vencedor de outras Jurisdições, deverão ser vistas pelo CREA-PE (Resolução CONFEA Nº 413 de 27 de junho de 1997).

17.9 O licitante vencedor deverá apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, para elaboração do Instrumento Contratual Composição de custos de todos os itens da planilha orçamentária, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e o preço de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final de cada item ofertado.

18.0 - PENALIDADES

18.1- O licitante vencedor que não comparecer, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, para assinar os contratos ou, injustificadamente, se recusar a fazê-lo, decairá do direito à contratação sujeitando-se, à sanção estabelecida no item III, do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, facultando-lhe prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, dando-lhe ciência da falta que é imputada;

18.2 - As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que serão assegurados à contratada, o contraditório e a defesa ampla e prévia, no prazo da lei;

18.3 - Será aplicada multa nos seguintes percentuais e casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412 do Código Civil:

- a) 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

18.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação à contratada, da decisão que denegou sua defesa;



18.5- O valor das multas aplicadas, se não recolhido aos cofres da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA na forma estabelecida, será descontado da Garantia de Execução do Contrato prestada pela contratada;

18.6 - Se o valor das multas for superior ao da Garantia de Execução do Contrato, além de perder esta, a contratada responderá pela diferença verificada, que será descontada de eventuais pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, ou cobrada judicialmente;

18.7 - A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA e de com ele contratar será aplicada nos seguintes casos:

- a) Configuração da hipótese prevista no subitem 16.2 deste Edital;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução dos serviços inerentes ao objeto dos contratos sem observância das normas técnicas ou de segurança;

18.8 - A sanção de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, será proposta pelo Prefeito de Carpina, sempre que o descumprimento de obrigação contratual, imputável à contratada, resultar em prejuízos financeiros ou patrimoniais para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA ou ensejar a rescisão unilateral do contrato;

18.9 - As sanções previstas nos itens 18.6 e 18.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA;

18.10 - multa de 2% (dois por cento) da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da LC nº 123/2006 ou suas alterações posteriores.



18.11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA poderá a seu exclusivo critério e independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis, rescindir o contrato após aplicar, por mais de 20 (vinte) dias corridos, a multa estabelecida neste Edital;

18.12 - Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA.

18.13 - **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA**, através da Fiscalização, poderá exigir a qualquer tempo, a substituição de qualquer dos membros da equipe técnica apresentada, ou a inclusão de novos membros para reforço da equipe responsável pela execução do objeto desta licitação;

19.0 - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

19.1 - A licitante contratada apresentará, antes da Emissão da Ordem de Serviço, à Unidade de Supervisão de Obras, as composições de custos dos preços unitários de todos os itens constantes do ANEXO III - PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO, por ela ofertada no ato de abertura do certame.

20.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 - O pagamento dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, **conforme cronograma financeiro, após a entrega do boletim de medição**, em uma conta vinculada específica para a OBRA, verificada a comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada para OBRA;

20.2 - O pagamento dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, com base nos boletins de medição da OBRA, expedidos mensalmente pela equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal de Carpina, assinados também pela contratada, nos limite máximos dos percentuais e valores estabelecidos nos cronogramas físico-financeiros apresentados pela empresa;

20.2.1 - No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima por culpa exclusivamente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo índice setorial da aferição da variação do custo da construção de Obras, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

20.2 - A contratada somente poderá emitir nota fiscal/fatura, de cada OBRA, individualmente, após o recebimento dos Boletins de Medição devidamente atestados;



20.3 - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado;

20.4 - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos;

20.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício;
- b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c) Existência de qualquer débito para com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA.

21.0 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

21.1- A aceitação final das obras e serviços dependerá de prévia verificação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, de sua plena conformidade com o estipulado neste Edital e nos demais documentos que o complementam e integram;

21.2 - Procederá a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA vistoria através de sua fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do término das obras e serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual;

21.3 - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas;

21.4 - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da empreiteira da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos;

21.5 - Os serviços serão definitivamente recebidos por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

22.0 CONDIÇÕES GERAIS

22.1 A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



22.2 Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos neste Edital. A utilização de similares que atendam às especificações técnicas estará condicionada à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização;

22.3 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA ou à terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

22.4 Cabe a contratada observar e cumprir as normas legais relativas à higiene e segurança do trabalho, no canteiro dos serviços. No caso de ser constatada qualquer irregularidade pela Fiscalização, terá a contratada um prazo de 02 (dois) dias para saná-la, sob pena de serem retidos seus pagamentos até que se repare a falta;

22.5 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA poderá a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados;

22.6 Nos serviços em vias públicas, à contratada será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA ou a terceiros;

22.7 É obrigação da contratada o fornecimento de Placas Indicativa de Obra na quantidade, modelo e dimensão fornecida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, além das placas regulamentares de segurança para execução dos serviços;

22.8 Fica também obrigada a contratada a proceder durante a execução da obra, os controles tecnológicos que se fizerem necessários, os quais deverão obedecer às normas técnicas e especificações vigentes, devidamente assinados pelo responsável técnico da proponente;

22.9 Ficará sob a responsabilidade da contratada, a regularização do empreendimento, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, junto ao órgão ambiental estadual, de acordo com a Lei Estadual nº 11.516, de 30.12.97, regulamentada pelo Decreto nº 20.586, de 28.05.98, bem como junto ao órgão de proteção ambiental federal, quando se tratar de obras que interfiram em áreas protegidas pela legislação federal;

22.10 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo;



22.11 A Contratada se obriga ainda a:

- a) Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA/PE, referente ao objeto desta licitação;
- b) Disponibilizar no canteiro de obras, todo e qualquer equipamento exigido pela Fiscalização, necessário à execução das obras e serviços objeto desta licitação;
- c) Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua proposta;
- d) Substituir qualquer material danificado ou que não atenda as especificações estabelecidas neste Edital;
- e) Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- f) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- g) Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual lhe será diretamente subordinado e vinculado e não terá com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA relação jurídica de qualquer natureza;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31, da Lei 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes;
- i) Cadastrar a obra no CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS – CEI), conforme Resolução 003/2009 do Tribunal de Contas de Pernambuco, no artigo 2º parágrafo II.

23.0- FISCALIZAÇÃO

23.1 Todas as obras executadas pela Contratada serão fiscalizadas por prepostos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

23.2 A contratada deverá manter no canteiro de obras, “Caderneta de Ocorrências”, a qual deverá ficar à disposição da fiscalização, para anotação de todas as ocorrências da obra.

24.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A efetiva participação do interessado na licitação implicará no seu pleno acordo de todos os termos deste Edital, bem como da observância das normas legais,



regulamentares, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e será interpretada como que tomou conhecimento de todas as informações relativas às condições disponíveis e necessárias para o cumprimento das obrigações objeto do contrato a ser firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, inclusive sobre as condições do local onde serão realizados os serviços;

24.2 – É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório diante da utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93 e atualizações;

24.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA fica reservado o direito de homologar ou não, anular ou revogar a presente licitação, observadas as formalidades legais;

24.4 - Maiores esclarecimentos sobre esta licitação podem ser obtidos até o terceiro dia útil antes da data prevista para a abertura do certame, das 08h00min às 12h00min horas, na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, localizada na Praça São José, 95 – Centro – Carpina - PE, ou pelo Fax/Fone 3621 – 1900;

24.5 O Edital poderá ser adquirido através de CD, PEN DRIVE gratuitamente ou impresso com o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 10,00 (dez reais), mais taxa de expediente.

Carpina, 28 de março de 2018.

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Membro

Membro